



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 538

Projeto de Lei Complementar nº 5/08
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

Altera a redação dos itens 5, 8 e 100
do inciso III do art. 7º da Lei
Complementar nº 271/99, que dispõe
sobre o Uso e Ocupação de Solo do
Município.

Proc. nº 44091/99

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

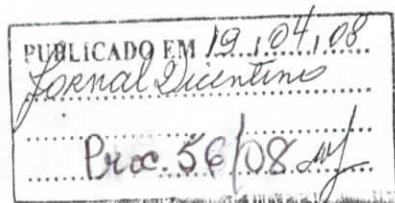
Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os itens 5, 8 e 100 do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999:

“Art. 7º - ...

III - ...

5 – Avenida Minas Gerais, lado par,
sentido Praia-Divisa com o Município de Santos

8 – Rua Vereador Diego Pires de
Campos, no trecho compreendido entre a Avenida Antônio Emmerich e a Rua
Farmacêutico José Ignácio da Glória





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 538

fl.02

100 – Rua Costa Rego, no trecho compreendido entre a Avenida Antônio Emmerich e a Rua Farmacêutico José Ignácio da Glória

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de abril de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal